

Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar a reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 14/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0110-008.549-0

Reclamado (a): BANCO CITICARD S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01110-008.549-0, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (MIL Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas enseja na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 15/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0109-002.190-2

Reclamado (a): BANCO CITICARD S/A - CREDICARD
CITI

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0109-002.190-2, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas enseja na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guisa de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 16 / 2015 SEJUDH - PROCON / PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0111-006.002-0

Reclamado (a): TAM LINHA AÉREAS S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0111-006.002-0, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 2.300 UPF's (DUAS MIL E TREZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do

recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 17/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0110-001.709-2

Reclamado (a): TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI FIXO
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº0110-001.709-2, aplico a pena de multa ao Reclamado,
totalizando o montante de 1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS
Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos
Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à
reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar
recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do
recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da
Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº.
2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições
estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado,
conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento
de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de
Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito
Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN
- Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 18/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0109-013.442-6

Reclamado (a): TELEMAR NORTE LESTE S/S

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0109-013.442-6, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 12.514 UPF'S (DOZE MIL E QUINHETAS E QUATORZE Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 19/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0108-017.358-2

Reclamado (a): GOL TRANSPORTE AÉREO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0108-017.358-2, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (MIL *Unidades de Padrão Fiscal*) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90,

combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 20 / 2015 SEJUDH - PROCON / PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0109-000.940-8

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS
DO BRASIL LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0109-000.940-8, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS *Unidades de Padrão Fiscal*) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar a reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHL - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 21/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0110-006.095-5

Reclamado (a): **RADIOLUX**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0110-006.095-5, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (MIL Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas enseja na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A multa por infração por recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 - São Braz, MOYSÉS BENDAHAN - Diretor do PROCON/PA.

RESENHA 22/2015 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. N°. 0110-006.095-5

Reclamado (a): ELETROLUX DO BRASIL S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0110-006.095-5, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (MIL Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento